



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30



CONTRATO 20250337

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MEGA AUTO CENTER LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 23.420.080/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIRRAEL BRITO CORDEIRO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, MEGA AUTO CENTER LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 22.101.048/0001-29, com sede na AV CRISTO REI, Nº 629, SANTA HELENA, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO, portador do(a) CPF 708.883.022-15, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. VALOR ESTIMADO**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº 20250299, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 012/2024SEPLAN, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. VALOR ESTIMADO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029778	ANEL SEMI EIXO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	184,240	184,24
029779	ALGEMA FEIXE MOLA TRASEIRO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	287,970	575,94
029780	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	554,520	1.109,04
029781	AMORTECEDOR TRASEIRO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	601,130	1.202,26
029783	ARRUELA ENCOSTO STD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	157,770	157,77
029789	ATUADOR RODA LIVRE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	874,330	874,33
029790	BALANCIM ADMISSÃO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
029792	BANDEJA INFERIOR LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.233,190	1.233,19
029793	BANDEJA INFERIOR LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.320,860	1.320,86
029794	BANDEJA SUPERIOR LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	477,290	477,29
029796	BARRA AXIAL - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	102,330	102,33
029798	BICO INJ COMBUSTIVEL - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	4,00	2.800,000	11.200,00
029799	BIELA MOTOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	1.440,000	2.880,00
029800	BIELETA DIANTEIRA LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	72,360	72,36
029801	BIELETA DIANTEIRA LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	80,990	80,99
029802	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	2.380,000	2.380,00
029807	BRONZE BIELA STD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	426,000	426,00
029809	BRONZINA MANCAL - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	495,000	495,00
029810	BRONZINA BIELA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	466,700	466,70
029811	BUCHA BANDEJA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	105,280	210,56
029812	BUCHA CAIXA DIREÇÃO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	217,260	217,26
029813	BUCHA ESTABILIZADORA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	78,550	157,10
029814	BUCHA FEIXE MOLA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	71,430	142,86
029815	BUCHA JUMELO GRD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	49,650	99,30
029816	BUCHA JUMELO PEQ - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	43,260	86,52
029817	CABO FREIO MÃO TRASEIRA LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	301,580	301,58



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30



029818	CABO FREIO MÃO TRASEIRA LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	425,930	425,93
029819	CAIXA DIREÇÃO HIDRÁULICA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	3.442,550	3.442,55
029820	CAME BUZINA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	75,150	75,15
029821	CAMISA MOTOR STD (C/4UND) - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.076,070	1.076,07
029822	CAPOTA MARITIMA DA CAM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.104,050	1.104,05
029823	CARTER - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.403,470	1.403,47
029824	CENTRALIZADOR PATIM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	28,160	56,32
029825	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	392,350	392,35
029827	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	421,430	421,43
029828	CILINDRO MESTRE FREIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.481,490	1.481,49
029830	COIFA CAIXA DIREÇÃO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	73,600	147,20
029831	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	61,310	122,62
029832	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	63,110	126,22
029833	COIFA VALVULA TRAÇÃO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	116,910	116,91
029834	COLAR EMBREAGEM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	778,710	778,71
029835	COMANDO VALVULA ADM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.456,610	1.456,61
029836	COMANDO VALVULA ESC - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.613,390	1.613,39
029837	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	3.211,420	3.211,42
029838	CONDESADOR AR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.181,340	1.181,34
029839	CORREIA ALTERNADOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	208,030	208,03
029840	CORREIA AR CONDICIONADO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	150,210	150,21
029841	CORREIA DIREÇÃO HIDRÁULICA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	210,550	210,55
029842	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	445,810	891,62
029843	COXIM CAMBIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	612,300	612,30
029844	COXIM CENTRAL MOTOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	538,880	1.077,76
029845	COXIM DIANTEIRO MOTOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	860,200	1.720,40
029846	COXIM INFERIOR CAMBIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	557,450	1.114,90
029847	COXIM MOTOR DIANTEIRO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	792,980	1.585,96
029848	COXIM MOTOR TRASEIRO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	604,190	604,19
029849	CRUZETA CARDAN GRD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	270,920	270,92
029850	CRUZETA CARDAN PEQ - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	270,920	270,92
029851	CUBO RODA DIAN. C/ABS - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	1.220,070	2.440,14
029853	DISCO FREIO VENTILADO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	417,220	417,22
029854	EIXO CARDAN TRASEIRO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	2.569,430	2.569,43
029855	EMBREAGEM VISCOSA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.286,750	1.286,75
029856	ESGUICHO LUBRIFICAÇÃO BLOCO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	4,00	241,780	967,12
029857	EVAPORADOR AR CONDICIONADO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	842,350	842,35
029858	FAROL DIANTEIRO LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.160,560	1.160,56
029859	FAROL DIANTEIRO LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	936,550	936,55
029860	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	124,120	248,24
029861	GARFO EMBREAGEM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	535,470	535,47
029862	GUIA VALVULA ADM/ESC - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	8,00	144,330	1.154,64
029863	HELICE RADIADOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	910,120	910,12
029864	HIDROVACUO FREIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.628,020	1.628,02
029865	JUNTA CABEÇOTE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	991,560	991,56
029866	JUNTA MOTOR COMPLETO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.812,860	1.812,86
029867	JUNTA TAMPA VALVULA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	191,900	191,90
029868	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	525,030	1.050,06
029870	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIAN - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	211,320	422,64
029871	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO (COMPLETO) FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.782,230	1.782,23
029872	KIT EMBREAGEM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	3.207,180	3.207,18
029873	KIT MOLA SAPATA FREIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	51,500	103,00
029874	LAMPADA P/FOIS 12V - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	10,00	26,940	269,40
029875	LAMPADA P/ FREIOS 12V - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	10,00	35,210	352,10
029876	LANTERNA TRASEIRA LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	589,870	589,87
029877	LANTERNA TRASEIRA LE FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	360,840	360,84
029878	LUVIA CARDAN TRANSMISSÃO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.114,370	1.114,37
029879	MANGOTE RETORNO BOMBA VACUO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	368,290	368,29
029880	MANGUEIRA FILTRO AR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	657,610	657,61
029881	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	203,570	203,57
029882	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	229,670	229,67
029883	MAQUINA PORTA DIAN. LADO ESQUERDO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	449,380	449,38
029884	MAQUINA PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO - FORD RANGER 4	UNIDADE	1,00	492,530	492,53
029885	MAQUINA PORTA TRASEIRA LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	323,820	323,82
029886	MAQUINA PORTA TRASEIRA LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	323,820	323,82
029887	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	1.230,590	2.461,18
029888	MOLA PASTILHA FREIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	43,430	86,86
029889	MOLA SAPATA FREIO TRASEIRO LD - FORDE RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	34,370	34,37
029890	MOLA SAPATA FREIO TRASEIRO LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	34,370	34,37
029891	PALHETA PARABRISA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	106,240	106,24
029892	PARABARRO DANTEIRO LD/LE - FORD RANGER	UNIDADE	2,00	386,670	773,34
029893	PARABARRO TRASEIRO LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	259,620	259,62
029894	PARABARRO TRASEIRO LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	283,260	283,26
029895	PARAFUSO POLIA VIRABREQUIM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	86,760	86,76
029896	PARAFUSO REGULA CABBAGEM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	63,870	127,74
029897	PARAFUSO REGULADOR VALVULA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	4,00	92,830	371,32
029898	PARALAMA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	4,00	1.098,310	4.393,24
029900	PINCA FREIO DIANTEIRO C/CAVALETE LD - FORD RANGER 4X	UNIDADE	1,00	1.604,900	1.604,90
029901	PINCA FREIO DIANTEIRO C/CAVALETE LE - FORD RANGER 4X	UNIDADE	1,00	1.604,900	1.604,90
029902	PINHÃO PARTIDA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	296,920	296,92
029903	PIVO BANDEJA SUPERIOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	148,060	296,12
029904	PIVO INFERIOR BALANÇA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	193,330	193,33
029905	PIVO SUPERIOR BALANÇA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	127,490	127,49
029906	POLIA VIRABREQUIM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.249,810	1.249,81
029907	PONTEIRA TRANS. CARDAN - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	615,600	615,60
029908	RADIADOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.818,440	1.818,44
029909	REGULADOR FREIO TRASEIRO LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	643,190	643,19
029910	REGULADOR FREIO TRASEIRO LE FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	643,190	643,19
029911	REGULADOR SAPATA FREIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	93,720	187,44
029912	REPARO PINCA FREIO C/PISTÃO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	250,870	501,74
029913	RESERVATÓRIO D'AGUA RADIADOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	476,800	476,80
029914	RETENTOR CAIXA REDUÇÃO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	140,190	140,19
029915	RETENTOR HASTE VALVULA - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	8,00	176,470	1.411,76
029916	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	155,250	155,25
029917	RETENTOR SAÍDA CARDAN - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	109,960	109,96
029918	RETENTOR VOLANTE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	334,010	334,01
029919	RETROVISOR DIANTEIRO LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	931,830	931,83



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30



029920	RETROVISOR DIANTEIRO LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.007,060	1.007,06
029921	RODA FONICA VIRABREQUIM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	642,620	642,62
029922	ROLAMENTO CENTRO CARDAN - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	652,660	1.305,32
029923	SAPATA FREIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	467,720	467,72
029924	SEMI EIXO COMPLETO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.135,270	1.135,27
029927	SENSOR ABS TRASEIRO LD - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	233,630	233,63
029928	SENSOR ABS TRASEIRO LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	294,290	294,29
029929	TAMBOR FREIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	494,800	989,60
029930	TERMINAL DIREÇÃO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	186,380	372,76
029931	VALVULA ADMISSÃO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	508,630	1.017,26
029932	VALVULA EGR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	2.546,600	2.546,60
029933	VALVULA EQUALIZADORA FREIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.628,920	1.628,92
029934	VALVULA ESCAPE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	235,050	470,10
029935	VALVULA SOLENOIDE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	829,820	829,82
029936	VEDADOR VELA BICO TAMPÁ VALVULA (KIT) - FORD RANGER	UNIDADE	1,00	394,520	394,52
029937	VIRABREQUIM - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	3.668,160	3.668,16
031208	ALTERNADOR - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	2.255,900	2.255,90
031294	ANEIS SEG.MOTOR FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	481,860	481,86
031296	ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	170,040	170,04
031297	ARTICULAÇÃO AXIAL FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
031301	BALANCIM ESCAPE FORD RANGER 4X4	UNIDADE	4,00	173,020	692,08
031308	BANDEJA SUPERIOR LE FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
031311	BATENTE BALANÇA DIANTEIRA SUPERIOR FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	203,270	406,54
031317	BOMBA D'AGUA FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.215,000	1.215,00
031320	BOMBA OLEO FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	1.706,700	1.706,70
031323	BRONZE MANCAL STD FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	495,000	495,00
031338	CABO FREIO MÃO DIANTEIRO LD FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	489,110	489,11
031339	CABO FREIO MÃO DIANTEIRO LE FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	566,870	566,87
031353	SENSOR ABS DIANTEIRO LE - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	341,010	341,01
031355	CILINDRO RODA TRASEIRA LD/LE FORD RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
055717	BOMBA D'AGUA PARABRISA FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	410,000	410,00
056303	PASTILHA FREIO - FORD RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	377,290	377,29

VALOR GLOBAL R\$ 135.000,00

### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30**



**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada.

**7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30**



**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30**



**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: N° 23.420.080/0001-30**



**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30



**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30**



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30**



**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO:** 06 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.134 – Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30-00 – Material de consumo

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: Nº 23.420.080/0001-30



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 26 de Agosto de 2025

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 23.420.080/0001-30  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MEGA AUTO CENTER LTDA  
CNPJ 22.101.048/0001-29  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_